



LEI N° 7.421 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO  
D. Oficial N° 236  
Data: 15/12/2020

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Dia Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, o Dia Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal, a ser realizado anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal:  
I - dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;  
II - lutar pelo respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;  
III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;  
IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;  
V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art. 3º Nesta data serão realizadas reuniões, oficinas, palestras ou quaisquer outras atividades capazes de aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal na vida da família, bem como promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional às mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 15 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO